

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE
BENS DE CONSUMO A EMPREGADOS DO
CONTRATANTE/GARANTIDOR, MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1. - O BANCO DO BRASIL S.A., COM SEDE EM BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NUMERO 00.000.000/0001-91, POR SEUS REPRESENTANTES NO FINAL ASSINADOS E IDENTIFICADOS E DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE BANCO DO BRASIL E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATANTE, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - A.P.P.A., COM SEDE À RUA ANTONIO PEREIRA, 161, CAIS DO PORTO, PARANAGUÁ - PR, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB No. 79.621.439/0001-91, REPRESENTADA PELAS PESSOAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS E, DAQUI EM DIANTE, DENOMINADA CONTRATANTE/GARANTIDOR, TÊM JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

02. DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS.

2.1 - O BANCO DO BRASIL, RESPEITADA A SUA PROGRAMAÇÃO ORCAMENTÁRIA E SUAS NORMAS OPERACIONAIS, PODERÁ CONCEDER EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO AOS EMPREGADOS COM MAIS DE 06 (SEIS) MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CONTRATANTE/GARANTIDOR, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

2.2 - OS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS SERÃO CONCEDIDOS POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA 0259-3 PARANAGUÁ - PR DO BANCO DO BRASIL S.A.;

2.3 - COMPROMETE-SE O CONTRATANTE/GARANTIDOR A DISTRIBUIR E ACOLHER AS CARTAS-PROPOSTAS PARA A CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS AOS PROPONENTES/MUTUÁRIOS, BEM COMO PROCESSAR AS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEUS EMPREGADOS, SEM QUE LHE SEJA DEVIDO PELO BANCO DO BRASIL QUALQUER REMUNERAÇÃO PELA EXECUÇÃO DESSES SERVIÇOS.

2.4 - CADA CARTA-PROPOSTA, APÓS DEVIDAMENTE FORMALIZADA PELO CONTRATANTE/GARANTIDOR E DEFERIDA PELO BANCO DO BRASIL

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO A EMPREGADOS DO CONTRATANTE/GARANTIDOR, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PASSA A TER FORÇA DE CONTRATO, OBRIGANDO AS PARTES, FICANDO VINCULADA A ESTE INSTRUMENTO.

2.5 - O CONTRATANTE/GARANTIDOR CONSTITUI SEUS BASTANTE PROCURADORES AS PESSOAS QUALIFICADAS NAS FICHAS PRÓPRIAS PARA ACOLHIMENTO DE AUTÓGRAFOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS, COM PODERES ESPECIAIS E EXPRESSOS PARA, EM SEU NOME, RESPONSABILIZAREM-SE PELA FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROCESSAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS E DEMAIS EXPEDIENTES RELATIVOS AO PRESENTE CONTRATO E DOS DADOS DOS PROPONENTES/MUTUÁRIOS CONSTANTES DAS CARTAS-PROPOSTAS.

2.6 - PODERÁ O CONTRATANTE/GARANTIDOR, MEDIANTE SIMPLES COMUNICAÇÃO POR ESCRITO AO BANCO DO BRASIL, SUBSTITUIR, CANCELAR E/OU CONSTITUIR NOVOS PROCURADORES DE QUE TRATA A CLÁUSULA 2.5, FICANDO ESTABELECIDO QUE AS ALTERAÇÕES VIGORARÃO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA ENTREGA DA COMUNICAÇÃO PELO CONTRATANTE NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. REFERIDA NA CLÁUSULA 2.2.

03 - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

3.1 - O CONTRATANTE/GARANTIDOR OBRIGA-SE A RECOLHER AO BANCO DO BRASIL S.A., MENSALMENTE, O TOTAL DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS POR SEUS EMPREGADOS AO BANCO DO BRASIL, OBRIGANDO-SE A MANTER SALDO SUFICIENTE NA CONTA CORRENTE NÚMERO 19.067-5 NA AGÊNCIA REFERIDA NA CLÁUSULA 2.2, À ACOLHIDA DO DÉBITO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, PARA O QUE, DESDE JÁ, DA PLENA E IRREVOGÁVEL AUTORIZAÇÃO.

3.2 - HAVENDO IMPEDIMENTO LEGAL PARA A COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES PELO CONTRATANTE, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA O BANCO DO BRASIL AUTORIZADO A EFETUAR O DÉBITO DAS PRESTAÇÕES DIRETAMENTE NAS CONTAS CORRENTES DOS PROPONENTES/MUTUÁRIOS, NA DATA INDICADA NO CRONOGRAMA.

3.3 - O CONTRATANTE/GARANTIDOR OBRIGA-SE A MANTER O PAGAMENTO DO(S) PROVENTOS DO PROPONENTE/MUTUÁRIO NO BANCO DO BRASIL S.A.; DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DELE COM O BANCO DO BRASIL, CONFORME CLÁUSULA 6.3 DA CARTA-PROPOSTA.

04 - DO DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS DO CONTRATANTE/GARANTIDOR.

4.1 - OCORRENDO RESCISÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, OU AINDA, MOVIMENTAÇÃO PARA ÓRGÃO



CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO A EMPREGADOS DO CONTRATANTE/GARANTIDOR, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

QUE NÃO TENHA CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL, O CONTRATANTE/GARANTIDOR SE OBRIGA A DESCONTAR, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS NO ACERTO DE CONTAS, O SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO A ELE CONCEDIDO COM BASE NESTE CONTRATO PARA PAGAMENTO AO BANCO DO BRASIL. SE O VALOR DAS VERBAS DEVIDAS NO ACERTO DE CONTAS NÃO BASTAR PARA PAGAMENTO DO DÉBITO AO BANCO DO BRASIL, FICA O CONTRATANTE EXIMIDO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO.

4.2 - NA HIPÓTESE DE OCORRER MOVIMENTAÇÃO DO PROPONENTE/MUTUÁRIO PARA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO QUE DETENHA CONVÊNIO SIMILAR AO PRESENTE COM O BANCO DO BRASIL, ALTERNATIVAMENTE À PROVIDÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA 4.1, O CONTRATANTE SE OBRIGA A ENTREGAR NA AGÊNCIA REFERIDA NO ITEM 2.2, REQUERIMENTO FIRMADO PELO PROPONENTE/MUTUÁRIO, DIRIGIDO À NOVA EMPRESA/ÓRGÃO - O QUAL DEVERÁ APOR SUA ANUÊNCIA - SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DA CONSIGNAÇÃO DO EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA AO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO VINCENDA.

05 - DO INADIMPLEMENTO.

5.1 - OCORRENDO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO ESTIPULADA NO PRESENTE CONTRATO, NOTADAMENTE AS REFERENTES À REGULARIDADE E EXATIDÃO DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, FICA AUTOMATICAMENTE SUSPESA A CONCESSÃO DE NOVOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS AOS EMPREGADOS DO CONTRATANTE, PODENDO O BANCO DO BRASIL, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DAR POR VENCIDO O PRESENTE CONTRATO, COM A IMEDIATA EXIGIBILIDADE DE TODA A DÍVIDA ACRESCIDA DOS ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO E DE DESPESAS, INCLUSIVE A TÍTULO DE VERBAS HONORÁRIAS, SE FOR O CASO.

5.2 - NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS SEUS VENCIMENTOS, DE QUALQUER PRESTAÇÃO DO PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS - OU SE O BANCO DO BRASIL CONSIDERAR A DÍVIDA VENCIDA POR ANTECIPAÇÃO, COM BASE EM DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONVENCIONAIS - SOBRE OS VALORES, INCIDIRÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PREVISTOS NOS CONTRATOS DE ADEÇÃO DOS EMPREGADOS: A) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CALCULADA À TAXA DE MERCADÓ, CONFORME FACULTAM AS RESOLUÇÕES NÚMEROS 1129 E 1572, DE 15.05.86 E 18.01.89, RESPECTIVAMENTE, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL; B) JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, CALCULADOS PELO MÉTODO EXPONENCIAL; C) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO),



CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO A EMPREGADOS DO CONTRATANTE/GARANTIDOR, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

INCIDENTE NAS DATAS DAS AMORTIZAÇÕES, SOBRE VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA. OS ENCARGOS DE QUE TRATAM OS ITENS (A) E (B) RETRO SERÃO CALCULADOS, DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS, E EXIGIDOS NAS DATAS DAS AMORTIZAÇÕES E NA LIQUIDAÇÃO FINAL DA DÍVIDA.

06 - DA RESCISÃO DO CONTRATO - É FACULTADO ÀS PARTES DENUNCIAR O PRESENTE CONTRATO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE SIMPLES AVISO ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) DIAS, O QUE IMPLICARÁ NA SUSTAÇÃO IMEDIATA DO PROCESSAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS AINDA NÃO AVERBADOS, CONTINUANDO, PORÉM, EM PLENO VIGOR, AS CLÁUSULAS DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, DO INADIMPLEMENTO E DO DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS DO CONTRATANTE/GARANTIDOR, ATÉ A EFETIVA LIQUIDAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS JÁ CONCEDIDOS.

07 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

7.1 - QUALQUER TOLERÂNCIA DE UMA DAS PARTES PARA COM A OUTRA SÓ IMPORTARÁ EM MODIFICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SE EXPRESSAMENTE FORMALIZADA.

7.2 - TODOS OS AVISOS, COMUNICAÇÕES OU NOTIFICAÇÕES INERENTES A ESTE CONTRATO DEVEM SER FEITOS POR ESCRITO E SERÃO VÁLIDOS MEDIANTE O ENVIO DE CARTA REGISTRADA OU POR NOTIFICAÇÃO EM CARTÓRIO (OPÇÃO DAS PARTES), DIRETAMENTE AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NESTE CONTRATO OU QUE FOREM COMUNICADOS POSTERIORMENTE À SUA ASSINATURA.

08 - DOS EFEITOS DO CONTRATO - ESTE CONTRATO OBRIGA O BANCO DO BRASIL E O CONTRATANTE BEM COMO SEUS RESPECTIVOS SUCESSORES.

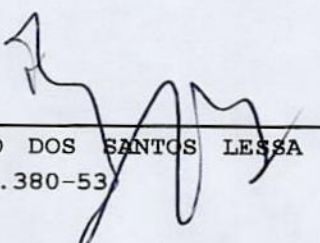
09 - DO FORO - AS PARTES ELEGEM O FORO DA CIDADE EM QUE ESTE É FIRMADO E FORMALIZADO PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO RESULTANTE DO PRESENTE CONTRATO, FACULTADO AO BANCO DO BRASIL O DIREITO DE OPTAR PELO FORO DO DOMICÍLIO DE QUALQUER DAS PARTES.

E, ESTANDO ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, DECLARAM-SE CIENTES E ESCLARECIDOS QUANTO ÀS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS, FIRMANDO O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS.

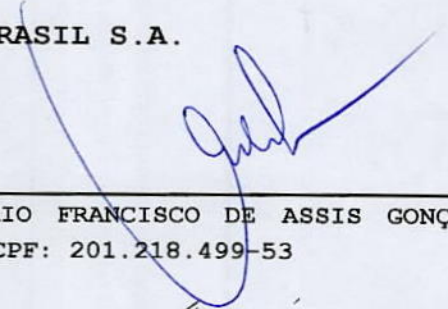
CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO A EMPREGADOS DO CONTRATANTE/GARANTIDOR, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PARANAGUÁ-PR, 17 DE MARÇO DE 2003.

BANCO DO BRASIL S.A.




JOSÉ RICARDO DOS SANTOS LESSA
CPF: 211.631.380-53

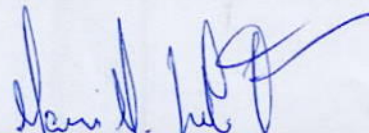


MÁRIO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
CPF: 201.218.499-53

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-A.P.P.A.

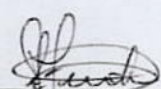


EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
CPF: 191.435.597-00



MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO
CPF: 621.418.649-68

TESTEMUNHAS:



NOME: SIMONE HELENA GUARNIERI
CPF: 034.526.129-27



NOME: MÔNICA OLIVEIRA
CPF: 031.304.119-08